



## PORTARIA Nº 170 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado **contratação de empresa especializada para o fornecimento de 300 (trezentas) licenças *eset endpoint protection advanced*, com atualizações pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, visando proteger os computadores da Secretaria Municipal de Educação - SEME contra a contaminação de vírus e *malwares***-  
Processo Administrativo nº. 28103/2024/SEME.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº: 14133/2021, de 1º de abril de 2021, art. 6º do Decreto nº 6.941, de 6 de setembro de 2022 e alterações.

### Resolve:

Art.1º - Designar os servidores **Marcus Vinicius Telles Nascimento, Matrícula 990013102, CPF nº ■■■.302.927-■**, **Nayara Silva da Conceição, Matrícula nº 990024519, CPF nº ■■■.135.157-■**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do respectivo Contrato Administrativo, ficando responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato nº **037/2024/SEME**, Processo Administrativo nº **28103/2024/SEME** nos seus aspectos técnicos e administrativos.

Art. 2º - Determinar que os fiscais, ora designados, deverão:

I - Cumprir as obrigações previstas no art. 16 do Decreto nº 6.941, de 26 de setembro de 2022, na Lei Federal nº 14133/2021 de 1º de abril de 2021 e na legislação de regência.

II – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à execução, determinando o que foi necessário à regularização das faltas, ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem sua competência, nos termos da Lei;

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados, antes do encaminhamento para pagamento;



V – Promover as medidas necessárias para compelir a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

VI – Solicitar a extinção do contrato no caso de desatendimento, pela Contratada, das determinações regulares que emitir contra ela, bem como comunicar à autoridade competente a ocorrência de qualquer das hipóteses da Lei nº 14133/2021 de 1º de abril de 2021, indicando as medidas que deverão ser adotadas pela Administração;

VII – Promover ou sugerir à autoridade competente medidas que assegurem relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzem o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade na execução contratual.

Art. 3º A atuação dos fiscais será organizada da seguinte forma:

I - fiscalização técnica - acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; e

II - fiscalização administrativa - acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados

Art. 5º A designação entra em vigor nesta data, revogando disposições Contrárias.

Cabo Frio, 17 de outubro de 2024.

  
**ROGERIO JORGE DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 2.560 - 03/09/2024



**TERMO DE DECLARAÇÃO**

PROC nº	28103/24
Fis	262
RUBRICA	

**Declaro que:**

I - estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função, e de que as atividades de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

II - não me enquadro em qualquer das hipóteses do art. 13 do Decreto nº 6.941, de 26 de setembro de 2022.

III - possuo aptidão e conhecimento técnico para a fiscalização do contrato.

IV - li e estou ciente dos termos do Decreto nº 6.941, de 26 de setembro de 2022.

Cabo Frio, 17 de outubro de 2024.

**Marcus Vinicius Telles Nascimento**  
Matrícula 990013102

*Nayara Silva da Conceição*  
Sec. Mun. De Educação de Cabo Frio  
Tecnologia da Informação  
Mat: 990024519

**Nayara Silva da Conceição**  
Matrícula nº 990024519



## PORTARIA SEME Nº 171, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Designa as servidoras para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado **contratação de empresa especializada para o fornecimento de 300 (trezentas) licenças *eset endpoint protection advanced*, com atualizações pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, visando proteger os computadores da Secretaria Municipal de Educação - SEME contra a contaminação de vírus e *malwares***-  
Processo Administrativo nº. 28103/2024/SEME.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº: 14133/2021, de 1º de abril de 2021, art. 6º do Decreto nº 6.941, de 6 de setembro de 2022 e alterações.

### Resolve:

Art.1º - Designa a servidora **Ana Carolina Ortega Guimarães – Matrícula 200365 – CPF ■■■.466.377-■■■**, para funcionar como gestor do Contrato Administrativo nº 037/2024/SEME, cujo objeto consiste **contratação de empresa especializada para o fornecimento de 300 (trezentas) licenças *eset endpoint protection advanced*, com atualizações pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, visando proteger os computadores da Secretaria Municipal de Educação - SEME contra a contaminação de vírus e *malwares*** ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização requisitante, técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

Art. 2º. Determinar que o gestor do contrato, ora designado, deverá:

I - cumprir as obrigações previstas no art. 16 do Decreto nº 6.941, de 2022, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na legislação de regência, destacando-se, exemplificadamente, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem sua competência, nos termos da lei;

III - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços da contratada, em *periodicidade adequada ao objeto contratual*, durante o seu período de validade, e eventualmente, propor à autoridade superior a aplicar as penalidades estabelecidas;



IV - promover as medidas necessárias para compelir a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

V - solicitar a extinção do contrato no caso de desatendimento, pela Contratada, das determinações regulares que emitir contra ela, bem como comunicar à autoridade competente a ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21, indicando-se as medidas do art. 139 da mesma lei que deverão ser adotadas pela Administração;

VI - promover ou sugerir à autoridade competente medidas que assegurem relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade na execução contratual.

Art. 3º Dê-se ciência ao servidor designado.

Art. 4º A designação entra em vigor nesta data, revogando disposições contrárias.

Cabo Frio, 17 de outubro de 2024.

  
**ROGERIO JORGE DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 2.560 – 03/09/2024



## TERMO DE DECLARAÇÃO

### Declaro que:

I - Estou ciente da designação de gestor do contrato inerentes em razão do encargo, e de que as atividades de gestão do **Processo nº 28103/2024**, ora atribuída, e das funções que deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

II - não me enquadro em qualquer das hipóteses do art. 13 do Decreto nº 6.941, de 26 de setembro de 2022.

III - possuo aptidão e conhecimento técnico para a gestão do contrato.

IV - li e estou ciente dos termos do Decreto nº 6.941, de 26 de setembro de 2022.

Cabo Frio, 17 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA ORTEGA GUIMARÃES**

Matrícula nº 200365

Ana Carolina Ortega Guimarães  
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio  
Superintendência de Licitações  
e Gestão de Processos  
Matrícula 200365